PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA
Gabinete do Prefeito
Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 058, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência e demais membros dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a denominação da área no entorno do Córrego Caldeira como Parque Caldeira.

A área foi totalmente urbanizada e está em fase de conclusão a construção da ponte de concreto sobre o Córrego Caldeira, na Al Padre Nóbrega, que vai possibilitar melhoria no acesso aos novos loteamentos residenciais.

Após a conclusão desta obra, será iniciada a construção da quinta etapa de canalização do Córrego, ficando assim concluídas as obras de urbanização do entorno.

Na área já foi instalada uma academia para a terceira idade e construída uma pista para caminhada. O projeto de iluminação está concluído e, recentemente, o Prefeito assinou convênio para instalação de uma Academia ao Ar Livre no valor de R$ 30.000,00. Assim, a denominação da área como Parque Caldeira é natural e mantém o sentido histórico do Córrego.

Nesta oportunidade, apresentamos os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Adamantina, 03 de dezembro de 2012.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito

A Sua Excelência, o Senhor
SILVIO RICARDO FRIZÃO
DD. Presidente da Câmara
ADAMANTINA – SP

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA
Gabinete do Prefeito
Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

044

PROJETO DE LEI Nº , DE 03 DEZEMBRO DE 2012.

"Dispõe sobre denominação de logradouro público do Município – Parque Caldeira."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passa a denominar-se **PARQUE CALDEIRA**, a área urbanizada no entorno do Córrego Caldeira.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 03 de dezembro de 2012.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Adamantina 04/12/12
PRESIDENTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO Justiça e Redação
Adamantina 04/12/12
PRESIDENTE